

Art. 5º A Bunge assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Bunge deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bunge verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Bunge deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bunge abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001434/2011-98
Requerente: João Marcelo Santos Silva
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Tendo em vista o caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001447/2011-67
Requerente: Edy Carlos Martins Brito de Souza
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001463/2011-50
Requerente: Waldomiro Serles Junior
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 918 Data:19/10/2011 Hora:10:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001271/2011-43

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Volta Redonda - RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001465/2011-49

Prazo - RIEP

Origem : Cabo Frio/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001473/2011-95

Prazo - RIEP

Origem : Ituiutaba/MG

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001468/2011-82

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001472/2011-41

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCIDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 919 Data:20/10/2011 Hora:11:06

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000095/2011-22

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001477/2011-73

Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001467/2011-38

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Alessandro Tramuças Assad

ALCIDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001398/2011-62

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: LÍDIA MENDES GONÇALVES E OUTROS; REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado em decorrência do requerimento de Lídia Mendes Gonçalves e outros, que pugnam pela sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1.º e 2.º graus, o que acarreta a transferência obrigatória dos feitos distribuídos aos membros e ainda não finalizados. Requereu-se a concessão de medida liminar.

O presente feito foi distribuído por dependência, em virtude de conexão, ao Procedimento de Controle Administrativo tombado sob o n.º 0.00.000.001378/2011-91. Verifica-se que, apesar da pequena diferença na extensão do provimento de mérito pleiteado, a medida liminar concedida naquele procedimento esgota o objeto da que foi requerida neste PCA.

Diante disso, encontrando-se devidamente acautelados os direitos dos Requerentes, determino o prosseguimento regular do feito em epígrafe.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001450/2011-81
NATUREZA: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho -RCA
DECISÃO

Ante o exposto, não conheço da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que a representação veio acompanhada de elementos que, em tese, podem vir a justificar o controle administrativo por este CNMP, inclusive de ofício, e tendo em conta que a situação pode ter precedente em mais de uma unidade ministerial, determino o encaminhamento de cópia dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para análise quanto à necessidade de serem promovidas diligências, em sede de levantamento preliminar.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000530/2011-19

Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

Nota-se, portanto, que a determinação é no sentido de que os procedimentos se adequem à Resolução nº. 13/2006, o que demonstra que a referida Resolução se aplica independentemente de regulamentação por ato normativo estadual.

Diante do exposto, considerando que as normas internas relativas ao procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo são compatíveis com a Resolução nº 13/2006 deste Conselho, determino o arquivamento do presente procedimento de Controle de Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001183/2011-41

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Ana Carolina Silva Nossa dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL CEARENSE Nº 11.551, DE 18 DE MAIO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM QUALQUER CONCURSO DE ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 46, INCISO X, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO.

1. Apreciação da conformidade de ato administrativo exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, consistente na autorização para abertura de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, ocasião em que o Edital, em um de seus itens (13.1), previu a isenção da taxa de inscrição aos servidores públicos do Estado Cearense, com respaldo na Lei cearense n.º 11.551, de 18 de maio de 1989.

2. Manifestação de inconformismo da requerente que alega que a previsão editalícia substanciada na lei em referência, apresenta-se como um privilégio que violaria o princípio constitucional da isonomia. Pedido de afastamento da isenção fundada na Lei n.º 11.551, de 18 de maio de 1989, por manifesta violação aos preceitos constitucionais.

3. A competência do Conselho Nacional do Ministério Público, fixada por Norma Constitucional, não inclui o controle de constitucionalidade de leis ou de atos normativos. É, portanto, descabido ao Conselho Nacional do Ministério Público examinar a constitucionalidade de ato normativo, bem como determinar o afastamento de sua aplicação no âmbito daquele Estado.

4. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO: RES nº 0.00.000.001459/2011-91

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

EMENTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 56/2010 DESTE CONSELHO NACIONAL, MODIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO SOBRE AS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS. APROVAÇÃO.

1. Anualmente, os membros do Ministério Público responsáveis pelo controle do sistema carcerário ficam incumbidos de apresentar, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010, relatório detalhado sobre as visitas mensais realizadas aos estabelecimentos penais.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal a instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.0000100/2010-79 tem por objeto apurar a "ausência de posto telefônico no município de Governador Eugênio Barros" e a "inexistência de telefones públicos em estabelecimentos de ensino e postos de saúde do mesmo município";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.0000100/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - ficam designados os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - oficie-se o representante para ciência;

V - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se Companhia Telefônica "OI" que se manifeste sobre a recomendação de fl. 7 dos autos.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000140/2011-59

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000140/2011-59, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de fraude em correspondência encaminhada a contribuintes do Montepio/Capemi, plano de aposentadoria da Seguradora Caixa Geral S/A Seguradora, convocando-os para participarem de Conciliação para rateio do fundo de reserva do Montepio/Capemi mediante pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000140/2011-59, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Peças de Informação : 1.19.002.0035-2010-81

Requerente: O MPE - 1ª Promotoria de Justiça de Codó-

MA

Requerido: CEF- Caixa Econômica Federal - Agencia Codó-

MA

Objeto: Descumprimento de Leis Estaduais, 7.806/2002 e 8.711/2007 e de Lei municipal que regulamentam o atendimento bancário no Município de Codó-MA.

Determina a conversão das Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Após a expiração do prazo de suspensão do feito, oficie-se à CEF.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 3ª CCR (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000491/2011-60

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000491/2011-60, em curso nesta Procuradoria da República, que noticia possível fixação de tabelas de honorários com percentual abaixo dos 5% previstos para os corretores de imóveis autônomos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000491/2011-60, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000544/2011-42

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

2. No entanto, faz-se conveniente que a apresentação do relatório se dê em março, e não em janeiro, como exigido na redação original da Resolução, sob pena de ficarem dificultados os trabalhos pela circunstância de os membros e servidores tradicionalmente usufruírem de férias no início do ano.

3. Sem prejuízo, mostra-se oportuno atualizar, no texto da Resolução, o nome da Comissão do CNMP responsável pelo acompanhamento desses relatórios.

4. Aprovação da Proposta de Resolução, com alterações pontuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente Proposta de Resolução, com as alterações especificadas no voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000882/2011-74

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: MARILENE PAES DA FONSECA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO AMAZONAS;

EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ATO RELATIVO À ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Por força do Enunciado CNMP nº 06/2009, os atos relativos à atividade fim do Parquet não são passíveis de revisão ou desconstituição.

2. Diante disso, em não se constatando inércia ou excesso injustificado de prazo aptos a justificarem o provimento do feito, seu arquivamento faz-se impositivo.

3. Desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo im procedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000643/2011-14 RECORRENTE: IVONEY PRAXEDES CAVALCANTERE-CORRIDO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA RECURSO INTERNO EM Representação por inércia. Ministério Público DO ESTADO DA BAHIA. estrito cumprimento do dever funcional do MEMBRO DO MINSTERIO PÚBLICO. Pedido improcedente diante das provas existentes. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1. O órgão ministerial agiu nos limites de sua atribuição, requerendo o arquivamento do feito no âmbito de sua independência funcional.

2. Nos termos do Enunciado 06 deste Conselho, os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001547/2009-79

RECLAMANTE: ADILTON GONÇALVES DA GAMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero insuficiente a investigação da Corregedoria de origem e determino a abertura de sindicância para a melhor apuração das irregularidades reclamadas, com fulcro no artigo 75 do RICNMP.

(...)

Após a atuação, providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido.

Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000544/2011-42, em curso nesta Procuradoria da República, que noticia existência irregular, no mercado de consumo brasileiro, de produto à base de xarope noni;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000544/2011-42, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000283/2011-67. Interessados: Saraiva e Siciliano S/A e Caixa Econômica Federal. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regularidade do Concurso Cultural Star Wars, promovido pela Saraiva e Siciliano S/A.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do regulamento do Concurso Cultural Star Wars, promovido pela Saraiva e Siciliano S/A, verificam-se irregularidades relativas aos critérios de participação e de julgamento, quais sejam: restrição de acesso, permitindo apenas aos clientes cadastrados no site a possibilidade de participação no evento, e conotação de propaganda, pois é necessária utilização das palavras "Star Wars" e "Saraiva" na elaboração da frase;

Considerando que concursos exclusivamente culturais não devem oferecer conotação de mercado, tampouco mescla de cultura e propaganda, é recomendável que seja desvinculado do site oficial da promotora tal situação, criando-se um ambiente virtual exclusivo para preenchimento dos dados necessários à participação, o que não ocorre no caso em apreço;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Saraiva/Siciliano S/A, para que esclareça as irregularidades relativas aos critérios de participação e de julgamento constante no regulamento do Concurso Cultural Star Wars, quais sejam: restrição de acesso, permitindo apenas aos clientes cadastrados no site a possibilidade de participação no evento; e o aspecto referente a propaganda, pois é necessária utilização da palavra "Saraiva" na elaboração da frase;

- Oficiar à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre a regularidade do concurso referido, encaminhando cópia desta portaria;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000621/2011-31, instaurado em virtude de representação formulada em face de Minas Park Estacionamento S.A. A fim de apurar possíveis irregularidades com relação à cobrança de tarifas no referido estacionamento e à qualidade dos serviços prestados pelo mesmo;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.078/90;

Considerando que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público - a exemplo da concessionária distribuidora de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT S.A.) - respondem objetivamente por danos causados aos consumidores, consoante dicção do §6º do artigo 37 da CF/88, sendo-lhes aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando a atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia federal, de fiscalizar e controlar a regularidade e a adequação dos serviços e a modicidade das tarifas de concessionárias de serviços públicos em defesa dos usuários, sobretudo em um "ambiente de comercialização regulado";

Considerando que a ANEEL possui responsabilidade de gerir e fiscalizar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica e de uso de bem público, fixando multas administrativas quando necessário (Lei nº 10.848/04);

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, sem olvidar da ampla defesa constitucional;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000212/2008-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar suposta irregularidade da concessionária Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT S.A.) e da autarquia federal Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na revisão tarifária de energia elétrica em detrimento dos consumidores de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANEEL, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000106/2011-62. Assunto: Convoção em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 16/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO o total estado de abandono do barracão, constatado inclusive por meio de fotos que comprovam a utilização do local como depósito de cocos vazios, acarretando a infestação de animais peçonhentos no local o que denota que a conservação/manutenção do bem não vem sendo devidamente realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2006, resolve:

O signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000106/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000106/2011-62 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a situação do barracão abandonado de propriedade da União, que segundo consta estava sendo usado como depósito de lixo e por dependentes químicos que objetivam dificultar a atuação policiais na repressão ao uso e ao tráfico de entorpecentes;

3) registre-se que as investigadas são, em princípio, a Superintendência do Patrimônio da União e a Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP;

4) Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 50.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000035/2011-85 em Inquérito Civil Público, mantendo sua ementa: "APURAR IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO DE MINERAIS REALIZADO PELA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA".

2. Comunique-se à 4ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

CLÁUDIO CHEQUER



PORTARIA Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.33.008.000528/2011-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo Sr. Roberto Carlos Zenzeluk informando sobre eventuais danos ambientais ocasionados em razão da instalação de empreendimento Residencial Jardim das Américas, na Rua Pavão, 158, Bairros de Bombas, município de Bombinhas, que teria sido contemplado pela Licença Prévia da FAT-MA nº 004/2008 e que, atualmente, possivelmente não contaria com LAO válida nem sistema de coleta e tratamento de esgoto.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar os possíveis danos ambientais ocasionados em razão da instalação de empreendimento Residencial Jardim das Américas, na Rua Pavão, 158, Bairros de Bombas, município de Bombinhas;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Agende-se, oportunamente, reunião como o representante da FAMAB (presidente) e com o procurador jurídico do órgão, para tratar do licenciamento ambiental do município.
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000313/2011-56. Autor da representação: Sueli dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que, durante o evento "Projeto Verão", organizado pela Prefeitura de Santos, e realizado entre o dia 31/12/2010 até terça-feira de carnaval do corrente ano, teria ocorrido excesso de ruído, com emissão de poluição sonora acima dos níveis permitidos, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício à Petrobras solicitando informações acerca do licenciamento ambiental para implantação do Terminal de Regaseificação da Bahia; b) expeça-se ofício ao IBAMA solicitando informações acerca do licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia; c) oficie-se ao INEMA solicitando informações sobre o licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia; d) oficie-se à ANP solicitando informações sobre o licenciamento do projeto de Regaseificação da Bahia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando a necessidade de se adotar medidas para a preservação do Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, patrimônio nacional cultural, hoje em estado de abandono,

Resolve determinar:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.00001766/2011-19 em Inquérito Civil Público (área temática Patrimônio Cultural) tendo por objeto "adotar medidas para a preservação do Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, patrimônio nacional cultural oriundo da extinta RFFSA."

II - A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III - Como providências iniciais, determino sejam expedidos ofícios:

a) à Superintendência de Patrimônio da União em Pernambuco para que informe:

- i) a situação jurídica dos bens que compõem o Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, oriundo da extinta RFFSA;
- ii) se há cessão formal de algum dos bens aos governos Municipal e Estadual, já que, segundo informações do IPHAN, em visita realizada em abril de 2011 foi constatada que a estação ferroviária estaria sendo ocupada por aqueles entes federativos.
- iii) eventuais medidas adotadas diante das constatações efetuadas pelo IPHAN no referido relatório (fl. 61/77);

b) ao Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão para que:

- i) apresente Projeto de Requalificação e Regularização de toda a área tombada referente ao Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão/PE, segundo diretrizes do IPHAN, segundo requisitado pelo MPF em reunião realizada nesta Procuradoria da República no dia 29 de março de 2011, com a presença do Dr. Ênio Lacerda, procurador desse Município, inventariança da RFFSA e IPHAN;
- ii) se manifeste sobre as constatações efetuadas pelo IPHAN no relatório de fls. 61/77;
- iii) se manifeste sobre o cumprimento da Notificação Extrajudicial nº 1/2010, emitida pelo IPHAN (doc. de fl. 18/19);

c) à FUNDARPE, para a adoção de medidas de sua alçada, com a remessa de cópia das constatações do IPHAN expostas no relatório de fls.61/77, tendo em vista que referido conjunto ferroviário é tombado em nível estadual.

IV - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE nº
1.26.000.000922/2001-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de desmatamento e aterro em área de manguezal na Rodovia vicinal Camela - Ponta de Serrambi, no Município de Ipojuca/PE, sem o devido licenciamento ambiental, resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000922/2001-44 em Inquérito Civil (área temática "Meio Ambiente e Urbanismo") tendo por objeto "Fiscalizar as ações de recomposição dos danos causados ao meio ambiente a partir do desmatamento e aterramento de área de mangue na Rodovia Camela - Ponta de Serrambi, no Município de Ipojuca/PE"

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. O encaminhamento de Ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, requisitando informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93), bem como suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO o teor dos documentos enviados pela Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves, dando conta da eventual extração mineral irregular nas localidades de Tuiuty, São Pedro, Pinto Bandeira e Faria Lemos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, mormente diante da constatação do 4º Comando Ambiental da Brigada Militar de que persistem as explorações sem o devido licenciamento da FEPAM e do DNPM;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000053/2011-89, a fim de tomar as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, a fim de que seja providenciado o enquadramento da referida atividade de extração às normas reguladoras e a reparação do dano outrora perfectibilizado;

Preliminarmente, oficie-se à FEPAM e ao DNPM, com cópia do presente e das fls. 19/25, com o escopo de cientificar acerca da situação irregular, assim como requisitar-se informações sobre eventuais licenças e/ou processos administrativos em trâmite que têm como objeto as áreas investigadas neste feito (Pedreiras de Tuiuty, Faria Lemos, São Pedro e Pinto Bandeira).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000191/2010-18 tratando acerca de extração, transporte e comércio ilegais de madeiras pela chamada "Máfia da Grilagem", que age nos Estados do Pará e Mato Grosso;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000191/2010-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos a localização e a situação atual do Inquérito Policial nº 176/2006;

3 - Juntar aos autos do presente ICP o ofício nº 008/2011, mencionado à fl 46 dos autos;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião Distribuição nº 381, do período de 12/09/2011 a 16/09/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 20/09/2011, Pág. 116, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.33.000.003378/2006-62 ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.0000266/2009-20. Assunto: Diversos. Síntese: "conferir o devido envio de computadores para instalação do laboratório e de antenas no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus para implantação do Programa Governo Eletrônico, serviço de tendimento ao cidadão". Representante: Ministério Público Federal. Representado: DSEI Alto Purus, FUNASA. Procurador: 1º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /02/ 2012. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar se efetivamente foram instaladas as antenas e os computadores para implementação do programa governo eletrônico;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - A vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

III - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

V - A renovação do ofício de fl. 12, ao DSEI Alto Purus, solicitando informações acerca do atual estágio de instalação do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, requerendo o encaminhamento de documentação comprobatória acerca da instalação do laboratório e da antena no DSEI;

VI - O desentranhamento dos documentos de fls. 07-08 para juntada no ICP nº 1.13.000.000462/2008-89, referente ao DSEI Médio Purus, certificando-se nos autos o desentranhamento, conforme determinado no item 5 do despacho de instauração (fl.01)

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VIII - A designação do Servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

O preceituado nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, competindo ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos e coletivos, bem como dos interesses individuais indisponíveis;

Ser função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

O contido no artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93, in verbis: "Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União: (...) VII - promover o inquérito civil e a ação pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Representação aforada nesta Procuradoria da República, dando conta de possível violação de direitos de Comunidades de Remanescentes dos Quilombos, supostamente perpetrados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, relativos a um Projeto de Habitação de 30 (trinta) casas, na modalidade Previsão Habitacional de Interesse Social, para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

Que o instrumento de averiguação do Ministério Público Federal, nos termos do artigos 129, III da Constituição Federal e artigo 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 é o Inquérito Civil Público, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar suposta violação dos direitos relacionados a Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª CCR comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia da Portaria;

c) oficie-se à COHAB/SC, requisitando informações sobre o Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC, bem como, cronograma atualizado da obra. Encaminhe-se anexo cópia da representação;

d) Oficie-se ao Ministério das Cidades requisitando informações sobre a liberação de verbas públicas por intermédio do Fundo Nacional de Habitação para o Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000949/2007-81, autuado em 23/08/2007, visando investigar a aplicação dos recursos federais para a educação escolar indígena na área do Vale do Javari, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - elaborar, a estagiária de antropologia, relatório dos últimos acontecimentos na seara da educação escolar indígena, para melhor compreensão e acompanhamento do caso.

V - destacar do relatório pericial (fls. 73/94), as principais informações acerca da regularidade no emprego da verba federal destinada ao município, para o cumprimento da educação escolar indígena.

VI - oficiar ao FNDE, enviando cópia das informações periciais elaboradas pelo analista da PRAM (fls. 74/99) buscando esclarecimentos acerca das irregularidades mencionadas, providências adotadas, e a situação atual quanto à pontualidade na prestação de constas dos repasses realizados para a Educação Escolar Indígena (de todos os Programas), e quanto à constatação de desvios e/ou incongruências das contas já eventualmente apresentadas (2004 até 2006).

VII - oficiar à Câmara municipal de Atalaia do Norte, para que esta informe os nomes, e o período dos mandatos, de todos os prefeitos que município teve, desde o ano de 2004 (termo inicial e final de cada mandato).

VIII - encaminhar cópia do relatório pericial ao TCU, para fins de instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, em face das irregularidades ali evidenciadas, ou se já instauradas, solicitar o resultado do procedimento.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000118/2008-80, autuado em 28/11/2008, visando acompanhar a Recomendação PRM/TBT nº 005/2008, expedida ao Prefeito municipal de Tabatinga, para que adotasse medidas de poder de polícia para disciplinar a venda de bebidas alcoólicas no município de Tabatinga/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - reiterar ofício nº 23/2011/2ºOfício/PRM/TBT, à Prefeitura de Tabatinga.

V - oficiar à Delegacia de Polícia Federal, solicitando informações atualizadas acerca da instauração de IPL para apurar o caso de descumprimento do art. 10 da Lei 7.347/85, pelo atual Prefeito de Tabatinga.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000898/2008-21, instauradas com base em cópia do Procedimento Administrativo 1.00.000.007591/2006-94, que encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiras, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e Biopirataria - CBIBIOPI. Apuração da atuação supostamente ilícita da ONG Amazon Conservation Team junto às comunidades indígenas no Pará;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.000.000898/2008-21, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista do despacho de fls. 549/550, certificar nos autos o município onde está localizada a comunidade indígena Kamayurá, que habita duas grandes aldeias do Alto Xingu;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o documento final da 2ª Assembleia da Associação União das Aldeias Apinajé - PEMPXÁ, de 29 de setembro de 2011, em que uma das deliberações foi no sentido de solicitar "Que sejam tomadas medidas pelo MJ, FUNAI, MPF e PF com relação às ameaças e constrangimentos que estamos sofrendo por parte dos moradores da cidade de Cachoeirinha - TO. Estamos passando por transtornos, medo e impedidos de circular e viver (trabalhar na roça, caçar, pescar e morar) dentro de nossas próprias terras já demarcadas;"

Considerando que, na mesma assembleia, onde o MPF estava presente, foi deliberada a criação de uma comissão composta por representantes da comunidade indígena, da FUNAI e do MPF com o objetivo de discutir e definir estratégias de enfrentamento dessa questão, além de outras;

Considerando que, em reunião no dia 14.10.2011, a comissão mencionada acima deliberou realizar audiência pública na cidade de Cachoeirinha para debater com a sociedade local seu relacionamento com os indígenas;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Associação PEMPXÁ;
INTERESSADOS: Comunidade Indígena Apinajé e FUNAI.

OBJETO: Buscar medidas para resolver o problema de ocupação territorial, ameaças e constrangimentos sofridos pela comunidade indígena Apinajé, a partir de moradores da cidade de Cachoeirinha, em razão de conflito violento ocorrido em dezembro de 2007, na aldeia Buriti Comprido.